



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR “IVANOR PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL PARA COMUNIDADE ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAICÓ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental para as escolas públicas municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes da Comunidade Escolar:

- I - bebês, crianças, jovens e adultos, devidamente matriculados na rede municipal de educação;
- II - professores;
- III - equipe gestora;
- IV - profissionais que atuam na escola;
- V - pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar.

Art. 2º O Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas municipais, tem como objetivo:

I - promover a saúde mental da comunidade escolar;

II - garantir o atendimento junto às Unidades de Saúde Municipais;

III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

IV - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e cuidado psicossociais na comunidade escolar;

V - promover atendimento, ações e palestrar voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§1º Os atendimentos serão prestados em conjunto envolvendo a criança e/ou adolescentes, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das secretarias afins.

§ 2º Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema único de Saúde - SUS, de forma presencial ou virtual.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação do programa descrito desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares se necessário.

Art. 4º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, em 24 de outubro de 2024.

Veranilson Santos Pereira
Vereador – PCdoB

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei visa a instituir o Programa de Saúde Mental, nas escolas municipais, a fim de prevenir transtornos mentais na comunidade escolar. A saúde mental é multifatorial e envolve aspectos ambientais, biológicos, sociais, econômicos, entre outros. A capacidade de conciliar as emoções sentidas com as experiências vividas no dia a dia, quando é bem desenvolvida, a pessoa alcança maior qualidade de vida e harmonia em suas relações interpessoais. Com o isolamento social causado pela pandemia do coronavírus e o fechamento das escolas, afetou de forma desigual a comunidade escolar municipal, ou seja, prejudicou mais ainda quem já estava em desvantagem econômica e social antes da Covid. Desse modo, é comum encontrarmos alunos e profissionais da educação que enfrentaram sentimentos de solidão e incertezas, o que aflorou ainda mais os problemas na saúde mental. Sendo assim, o projeto tende a favorecer o olhar sistêmico às crianças, adolescentes, jovens, profissionais da educação e da comunidade escolar estimulando o entendimento da real importância da saúde mental em dia, integrado com os serviços de saúde por equipe multidisciplinar.

Câmara Municipal de Caicó, em 24 de outubro de 2024

**Veranilson Santos Pereira
Vereador – PCdoB**

